



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO
Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº11/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 763/2024
PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2024

Publicado no Mural da Câmara

31 / 12 / 24

Assinatura do Responsável

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA E A EMPRESA RC CARD SOLUCOES EM PAGAMENTOS LTDA NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE SEGUEM E O INTEGRAM.

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Luiz Obermuller Filho, nº 83, 2º Andar, Centro - Laranja da Terra/ES, devidamente inscrita no CNPJ nº 01.772.670/0001-99, representada por seu Presidente, o Sr. **Roberto Kuster Becker**, residente e domiciliado em [REDACTED], neste instrumento denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Empresa **RC CARD SOLUCOES EM PAGAMENTOS LTDA**, estabelecida na Av. Alexandre de Moraes, 1.276, Qd. 11, Lt 09, Parque Amazônia, Goiânia/GO, CEP 74.840-300, devidamente inscrita no CNPJ nº 12.515.796/0001-02, representada neste ato pelo Sr. **Gabriel Inacio Ferreira Neto**, portador do CPF nº [REDACTED] e do RG nº [REDACTED], adiante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 763/2024 - Pregão Presencial nº 001/2024, devidamente homologado pelo Presidente da Câmara Municipal, têm entre si, justos e contratados, o que dispõem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de auxílio-alimentação, por meio de cartão eletrônico/magnético com senha individual, para recarga mensal, e aplicativo para smartphone disponível nos sistemas Android e IOS, que permita a realização de pagamento por leitura via Quick Response Code (QR Code), destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores da Câmara Municipal de Laranja da Terra/ES, através de rede de

Assinatura eletrônica
ROBERTO KUSTER BECKER
Data: 31/12/2024 08:23:59 AM



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO
Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

estabelecimentos credenciados, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato o Edital e todos os documentos, instruções e anexos que compõem o Processo Administrativo nº 763/2024, desta Casa de Leis, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

101101.0103100012.001	MANUT. DAS ATIVIDADES ADMINISTR. E LEGISLATIVAS	
33904600000	Auxílio-Alimentação	Ficha 24

CLÁUSULA QUARTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão, de execução e de fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 – Nos termos da proposta vencedora do Pregão Presencial nº 01/2024, o valor total mensal atual do Contrato será de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sobre cujo valor final a ser pago será aplicado o percentual de 6% de desconto no ato do pagamento, que resultará no valor máximo de pagamento de até R\$ 28.200,00 (vinte e oito mil e duzentos reais) para pagamento de até 25 créditos alimentares mensais de atualmente R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), durante doze meses, adicionado de um previsto décimo terceiro auxílio planejado para ser inserido legalmente;

Assinado digitalmente
por ROBERTO
KUSTER
BECKER
Data: 2024.12.31
08:24:12 -0300



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

5.1.1 - O valor anual estimado do Contrato equivale a até R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), ao qual será aplicado o percentual de desconto de 6%, que resultará no valor final de até R\$ 366.600,00 (trezentos e sessenta e seis mil reais) valor esse que equivale a 325 unidades anuais do auxílio-alimentação no valor atual de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensal para cada servidor;

5.2 - O valor global estimado do Contrato equivale a R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), ao qual será aplicado o percentual de 6% de desconto, que resultará no valor final de R\$ 366.600,00 (trezentos e sessenta e seis mil reais), previsão anual;

5.3 - O valor do auxílio-alimentação devido a cada servidor da CONTRATANTE é o da Lei Municipal nº 823/2017 sempre atualizada, e será reajustado anualmente, conforme leis, caso em que o reajuste também será aplicado ao valor total do presente contrato;

5.4 - No preço já estão incluídos todos os custos de prestação dos serviços, dentre eles, impostos, taxas, direitos trabalhistas e encargos sociais, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será feito por meio de transferência bancária para a conta corrente da CONTRATADA, no prazo e demais condições definidas no Termo de Referência;

6.2 - A CMLT/ES poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual, e do desconto concedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

7.1 - O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados do dia útil subsequente à data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021;

ROBERTO KUSTER
BECKER

Assinado digitalmente
por ROBERTO
KUSTER
BECKER.
Data: 2024.12.31
08:24:29 -0300



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

7.2 - A prorrogação da contratação fica condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1 – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1 – Cumprir e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e todos os documentos integrantes do Processo Administrativo nº 763/2024;

8.1.2 - Requisitar os créditos referentes ao auxílio-alimentação por meio eletrônico disponibilizado pela CONTRATADA, especificando os valores devidos a cada servidor, segundo o número de servidores cadastrados, observando o desconto;

8.1.3 - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento deste Contrato;

8.1.4 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;

8.1.5- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.6 - Rejeitar os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, estabelecendo prazo razoável para sua correção;

8.1.7 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

8.1.8 - Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.9 - Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

ROBERTO HUGO
BECKER

Assinado digitalmente
por ROBERTO
KUSTER
BECKER
Data: 2024.12.31
08:24:42 -0300

Av. Luiz obermuller Filho, Nº 83, 2 andar – Centro – Laranja da Terra-ES
CEP.: 29615-000 - CNPJ: 01.772.670/0001-99 - TELEFONE.: (27) 3736-1006 - E-mail:camara@cmlaranjadaterra.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

8.1.10 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10.1 - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.12 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

8.2.1 - Fornecer os cartões magnéticos contendo os dados a serem informados pela CONTRATANTE;

8.2.1.1 - Fornecer senha para cada cartão encaminhado a seu respectivo usuário, em envelope lacrado;

8.2.2 - Responsabilizar-se pela entrega dos cartões de auxílio-alimentação no local, prazo e condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;

8.2.3 - Manter elevado padrão de qualidade e segurança no processo de confecção/disponibilização dos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;

8.2.4 - Disponibilizar aplicativo para smartphone nos sistemas Android e IOS, com função de pagamento via QR Code, entre outras previstas neste Contrato e no Termo de Referência;

8.2.5 - Disponibilizar, mensalmente os créditos nas datas estabelecidas pela CONTRATANTE independentemente de vinculação ao pagamento da Nota

Assinado digitalmente
por ROBERTO
KUSTER
BECKER

Data: 2023.02.08:24:53 -0300



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

Fiscal pela CONTRATANTE, quando a CONTRATADA der causa, por qualquer motivo, aos fatos que ensejarem a ausência de pagamento (falta de documentos, problemas de irregularidade fiscal, erros na emissão da Nota Fiscal, entre outros);

8.2.6 - Confeccionar segunda via dos cartões, em caso de desgaste natural do cartão magnético, perda, furto, extravio do cartão magnético, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após sua solicitação, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o novo cartão, sem ônus para a CONTRATANTE;

8.2.7 - Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto, roubo ou extravio do cartão, através de Central de Atendimento, a partir da comunicação do fato pelo usuário;

8.2.8 - Disponibilizar à CONTRATANTE sistema próprio, via internet/WEB, para pedidos de créditos mensais, solicitação de emissão de novos cartões e segunda via bem como acompanhamento dos pedidos e consultas;

8.2.9 - Reembolsar a CONTRATANTE, por meio de compensação ou ajuste de valores, o valor de qualquer auxílio-alimentação que este venha a devolver, por qualquer motivo, pelo preço equivalente, garantida à CONTRATADA a taxa de desconto, se for o caso;

8.2.10 - Manter em funcionamento a Central de Atendimento/Internet, para prestar esclarecimentos e informações, receber comunicações de interesse da CONTRATANTE e de seus usuários;

8.2.11 - Manter nas empresas credenciadas e/ou filiadas na sua rede, indicação de adesão ao sistema objeto deste Contrato;

8.2.12- Fiscalizar a rede credenciada, de forma a assegurar a qualidade de seus serviços;

8.2.13 - Efetuar pontualmente o reembolso aos estabelecimentos credenciados, sob sua inteira responsabilidade, mesmo após o término da vigência do Contrato e durante a validade do cartão, ficando claro que a CONTRATANTE não responderá solidária nem subsidiariamente por qualquer reembolso;

8.2.14 - Ressarcir o(s) usuário (s), nos casos de utilização indevida de terceiros

ROBERTO KUSTER
BECKETT

Assinado digitalmente
por ROBERTO
KUSTER
BECKETT
Data: 2024.12.31
08:25:06 -0300



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

do cartão de auxílio- alimentação diante da ausência de bloqueio imediato por parte da CONTRATADA em razão da comunicação de perda, roubo ou extravio do cartão, por meio de Central de Atendimento ou aplicativo;

8.2.15 - Disponibilizar, na forma digital, a relação dos estabelecimentos que atendam às necessidades dos servidores da CONTRATANTE, com informações relativas ao nome e endereço dos respectivos credenciados, os quais poderão ser substituídos pela CONTRATADA, desde que tais alterações não impliquem na diminuição do número de credenciados e no declínio do padrão do serviço;

8.2.16 - Comunicar a CONTRATANTE, sempre que necessário, qualquer deficiência em relação aos serviços prestados, por meio de funcionário devidamente credenciado pela CONTRATANTE, mantendo registro dos fatos ocorridos durante a execução do Contrato, respondendo integralmente por sua omissão;

8.2.17- Não subcontratar, ceder ou transferir, parcial ou totalmente, o objeto contratado;

8.2.18 - Garantir absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados);

8.2.19 - Analisar solicitação de credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais, conforme demanda da CONTRATANTE;

8.2.20 - Manter a rede de estabelecimentos credenciados conforme exigências deste Instrumento Contratual e do Termo de Referência;

8.2.21 - Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação exigidas no ato da contratação, em especial aquelas relativas à regularidade fiscal, comprovando-as sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

8.2.22 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e securitárias, arcando com os custos diretos e indiretos da execução contratual, assim como quaisquer outros não mencionados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

Assinado digitalmente
por ROBERTO
BECKER
Data: 2023.08.25
08:25:16 -0300



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO
Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

8.2.23 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.2.24 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.2.25 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a solicitar proporcionalmente o ressarcimento de valores pagos relativos aos danos sofridos;

8.2.26 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO
Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

pelo Contratado.

9.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 - O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

ROBERTO
BECKER

Assinado digitalmente
por ROBERTO
KUSTER
BECKER
Data: 2024.12.31
08:25:50 -0300



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

9.12 - Os contratos e convênios de que trata o art. 26, §1º da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

9.13 - A transferência internacional de dados deverá ser realizada em conformidade com as disposições da LGPD e deste Regulamento, quando:

9.13.1 - a operação de tratamento for realizada no território nacional, ressalvado o disposto no inciso IV do caput do art. 4º da LGPD;

9.13.2 - a atividade de tratamento tiver por objetivo a oferta ou o fornecimento de bens ou serviços ou o tratamento de dados de indivíduos localizados no território nacional; ou

9.13.3 - Os dados pessoais, objeto do tratamento, forem coletados no território nacional.

9.13.4 - A aplicação da legislação nacional à transferência internacional de dados independe do meio utilizado para sua realização, do país de sede dos agentes de tratamento ou do país onde estejam localizados os dados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 – Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

11.1.1- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.2- der causa à inexecução total do contrato;

11.1.3- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

ROBERTO
BECKER

Assinado digitalmente
por ROBERTO
KÜSTER
BECKER
Data: 2024.02.31
08:26:18 -0300



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

11.1.4 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.5 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.7 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 11.1.5 a 11.1.7 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2.4- Multa:

11.2.4.1 - Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.4.1.1 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.4.2 - Compensatória de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do presente Contrato quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.1 a 11.1.7;

11.2.5 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em

ROBERTO KUSTER
BECKER

Assinado digitalmente
por ROBERTO
KUSTER
BECKER

Data: 2024.12.31
08:26:31 -0300

Av. Luiz obermuller Filho, Nº 83, 2 andar – Centro – Laranja da Terra-ES
CEP.: 29615-000 - CNPJ: 01.772.670/0001-99 - TELEFONE.: (27) 3736-1006 - E-mail:camara@cmlaranjadaterra.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

11.2.6 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.2.7- Antes da aplicação da multa e de quaisquer outras penalidades, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.2.8 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada extrajudicialmente ou judicialmente, conforme o caso;

11.2.9 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.2.10 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.3.1- a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2- as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 - os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;

11.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

ROBERTO KUSTER
BECKER

Assinado digitalmente
por ROBERTO
KUSTER
BECKER
Data: 2023.12.21
08:26:44 -0300



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

11.4 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.5 - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 - A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.8 - Os débitos da CONTRATADA para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

ROBERTO KUSTER
BECKER

Assinado digitalmente
por ROBERTO
KUSTER
BECKER
Data: 2023.08.21
08:26:55 -0300



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

12.2 – Os arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, definem todas as formas e as situações possíveis de extinção contratual aplicáveis ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, conjuntamente com a CONTRATADA, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios de direito constitucional, administrativo e dos gerais contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – o valor contratado poderá sofrer alteração para mais ou para menos, por superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, quando houver alteração do valor do auxílio alimentação por lei, caso em que deve ser aplicado o mesmo percentual legal de aumento do valor do auxílio alimentação ao valor total do contrato de execução, para que se consiga garantir a execução de todo o contrato, com o pagamento pelo tempo contratual pactuado, bem como a garantia de pagamento das possíveis prorrogações admitidas na forma da lei, com previsão de até 325 créditos de auxílio alimentação dos servidores anualmente.

14.4 Os reajustes do auxílio alimentação concedidos por atos da mesa diretora na forma da lei para manter o poder de compra serão incorporados ao valor do contrato para fins de se manter o equilíbrio.

14.5 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo

ROBERTO KUSTER
BECKER

Assinado digitalmente
por ROBERTO
KUSTER
BECKER
Data: 2024.12.27
08:27:09 -0300



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO
Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.6 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo e, em inteiro teor, no Portal da Transparência e sítio eletrônico oficial da CMLT, na forma do art. 94 da Resolução nº 78, de 2023 e nos prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Laranja da Terra/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justos, combinados e contratados declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Laranja da Terra/ES, 27 de dezembro de 2024.

ROBERTO KUSTER
BECKER

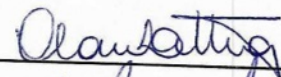
Assinado digitalmente
por ROBERTO KUSTER
BECKER
Data: 2024.12.31
08:27:27 -0300

ROBERTO KUSTER BECKER
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE

RC CARD SOLUCOES EM
PAGAMENTOS LTDA
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª



2ª

